



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 02/2026

Dispõe sobre os procedimentos internos para controle, monitoramento e responsabilização quanto à remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em conformidade com a Resolução TCE/SC n. TC-289/2025.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE/SC n. TC-289/2025, que dispõe sobre o Auto de Infração Eletrônico (AIE) decorrente da inobservância dos prazos fixados para remessa de dados e informações ao TCE/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno relacionados às remessas eletrônicas obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir autuações, multas e responsabilizações decorrentes de atrasos, inconsistências ou omissões nas remessas de dados e informações ao TCE/SC;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade administrativa, controle preventivo e transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO as competências institucionais da Controladoria-Geral do Município relacionadas à orientação, fiscalização, acompanhamento e fortalecimento dos mecanismos de controle interno da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos internos para acompanhamento, controle, monitoramento e responsabilização relativos à remessa de dados, informações e prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todas as Secretarias, Fundações, Fundos, Autarquias e demais unidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela alimentação e transmissão de dados aos sistemas do TCE/SC, especialmente ao e-Sfinge.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – remessa: envio eletrônico de dados, documentos e informações ao TCE/SC;
- II – responsável pela remessa: servidor formalmente designado para operacionalização e transmissão das informações;
- III – dirigente máximo: autoridade máxima da unidade gestora responsável pela supervisão das remessas;
- IV – Auto de Infração Eletrônico (AIE): documento eletrônico emitido automaticamente pelo TCE/SC em decorrência da inobservância dos prazos regulamentares.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete aos dirigentes máximos das unidades gestoras:

- I – assegurar o cumprimento dos prazos de remessa;
- II – supervisionar os servidores responsáveis pelas transmissões;
- III – garantir a integridade, tempestividade e exatidão das informações enviadas;
- IV – adotar medidas preventivas para evitar atrasos, inconsistências ou omissões;
- V – formalizar, mediante ato administrativo, a designação dos responsáveis pelas remessas.
- VI - indicar servidor suplente para atuação nos casos de afastamento, impedimento ou ausência do responsável titular.

Art. 5º Compete aos servidores designados para operacionalização das remessas:

- I – realizar o envio das informações dentro dos prazos regulamentares;
- II – acompanhar rejeições, inconsistências e alertas emitidos pelos sistemas;
- III – comunicar imediatamente ao superior hierárquico e à Controladoria-Geral qualquer



impossibilidade técnica que possa comprometer o envio;

IV – manter controle interno atualizado das remessas realizadas.

Art. 6º Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – acompanhar e orientar os órgãos municipais quanto ao cumprimento dos prazos;

II – promover ações preventivas e orientativas;

III – recomendar medidas corretivas em caso de falhas identificadas;

IV – monitorar ocorrências relacionadas ao Auto de Infração Eletrônico (AIE);

V – solicitar informações e documentos necessários às verificações internas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 7º Cada unidade gestora deverá manter controle interno atualizado contendo:

I – cronograma de obrigações perante o TCE/SC;

II – identificação dos responsáveis pelas remessas;

III – registros de envio, retificações e validações;

IV – registros de inconsistências e providências adotadas.

Art. 8º As unidades responsáveis deverão realizar conferência prévia das informações antes da transmissão ao TCE/SC, especialmente quanto:

I – à consistência dos dados;

II – à integridade documental;

III – ao cumprimento dos layouts e regras do sistema e-Sfinge;

IV – aos prazos regulamentares.

Art. 9º Constatada falha, atraso ou risco de descumprimento de prazo, o fato deverá ser comunicado imediatamente:

I – ao dirigente da unidade;

II – à Controladoria-Geral do Município;

III – aos setores eventualmente envolvidos na regularização.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO



Art. 10. O descumprimento injustificado dos prazos de remessa poderá ensejar:

- I – responsabilização administrativa, civil e/ou funcional do servidor;
- II – apuração de eventual falha de gestão;
- III – adoção de medidas corretivas e disciplinares cabíveis;
- IV – comunicação à autoridade competente.

Art. 11. Problemas operacionais internos, falhas de fornecedores, dificuldades técnicas ou desconhecimento das regras do sistema não afastam a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações perante o TCE/SC.

Art. 12. Recebida comunicação de Auto de Infração Eletrônico (AIE), a unidade responsável deverá:

- I – informar imediatamente a Controladoria-Geral do Município;
- II – apresentar relatório circunstanciado dos fatos;
- III – adotar providências para regularização da remessa;
- IV – encaminhar documentação necessária para análise de eventual defesa administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar/SC, 07 de maio de 2026.

Maiara Polla

Decreto nº 12360/2025

Controladora Geral do Município